PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Fica vedada a vacinação compulsória e a cobrança de um passaporte vacinal contra a COVID-19 no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a vacinação compulsória contra a Covid-19 no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica vedada toda e qualquer sanção administrativa e/ou trabalhista contra trabalhador de empresa privada, bem como servidores e agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta que não desejarem tomar a vacina contra a Covid-19.

Art. 3º Fica vedada a discriminação, vexação, humilhação, coação ou perseguição contra aquele que optar por não inocular em seu organismo o imunizante contra a Covid-19.

Art. 4º Fica vedada a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a COVID-19 para o acesso a local público ou estabelecimento privado no âmbito do Município de Ivaiporã.

Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - local público ou estabelecimento privado: órgão ou repartição que preste qualquer tipo de serviço ou atendimento ao público em geral, bem como quaisquer estabelecimentos privados que desenvolvam atividades voltadas ao público, tais como o comércio em geral, restaurantes, bares, lojas, shoppings e afins;

II - cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a COVID-19: carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em meio físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

Art. 6º Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento para aqueles que se obstarem de comprovar sua imunização contra a COVID-19, por ocasião de:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 1

I - acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;

II - participação em provas, concursos ou seleções;

III - utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;

IV - obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada;

V - realização de matrícula escolar.

Art. 7º Aplicar-se-á multa fixa no valor de 10 (dez) salários mínimos à pessoa física ou jurídica, pública ou privada que descumprir essa Lei, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo, civil e penal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal definirá, através de decreto, as regras oriundas à aplicação e recolhimento da multa prevista no *caput*.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Guedert, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/3/2022).

José Maria Carneiro
VEREADOR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná